



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 63, DE 4 DE JULHO DE 2022**

Autoriza a contratação temporária de odontólogo para a saúde do Município de Pinheiro Machado.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender à excepcional necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, a função de Odontólogo em decorrência do atendimento da necessidade pública municipal.

Art. 2º Ficam autorizadas através desta Lei a contratação da seguinte função em caráter temporário de emergência, com as respectivas vagas disponíveis:

IV - Odontólogo (3 vagas) mais 2 vagas reservas;

§ 1º Os vencimentos serão de R\$ R\$ 6.195,00, mais 20% de insalubridade para a função de Odontólogo, válida apenas para as contratações de emergência temporárias decorrentes da presente Lei.

§ 2º A carga horária, atribuições, condições de trabalho e requisitos para ingresso são aqueles descritos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os contratos serão regidos pelo sistema administrativo, com carga horária e vencimento básico conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Não se aplicam aos contratados em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 3692/2006 e alterações posteriores, e da Lei Municipal nº 4091/2013.

Art. 4º Os contratos terão vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogados por igual período se houver interesse de ambas as partes.

Art. 5º Os contratos poderão ser rescindidos antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias ou indenização do período pela parte interessada.

Art. 6º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo de empresa realizadora de concursos e seleções públicas, com comprovada capacidade técnica para tal.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

**01 - Secretaria da Saúde**

**10.301.0032.2.025.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 0040 - ASPS

**10.302.0034.2.035.000 - Qualificação da Saúde da Família**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 4500 CUSTEIO - Atenção Básica

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 63, DE 4 DE JULHO DE 2022**

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a contratação temporária de profissionais da área da saúde visando atender a demanda do Município nas mais diversas áreas dentro das Unidades de Saúde

Além das necessidades acima evidenciadas, que por si só se constituem em fator suficientemente relevante para a realização do processo seletivo pretendido, busca-se atender a população, enquanto não puder abrir concurso público, de recrutar os profissionais que prestam serviço na área da Saúde por processo seletivo, extinguindo contratações de terceirizadas e regularizando apontamentos sofridos em auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS).

Em relação aos cargos previstos, optou-se pela criação dos mesmos à parte daqueles presentes no quadro de servidores ativos, tendo em vista que contratos temporários não preenchem cargos públicos de provimento efetivo, mas somente desempenham as funções correlatas.

Por esta razão, solicita-se que este Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência urgentíssima**, inclusive, se for o caso, com a **realização de sessão extraordinária**, a fim de cumprir com este objetivo.

Portanto, por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apurada apreciação do Poder Legislativo Municipal, esperando ao final a aprovação da matéria pela nobre Casa Legislativa, com o devido autógrafo para que seja feita a sanção e promulgação da Lei a fim de que produza em tempo os efeitos desejados.

Pinheiro Machado, em 4 de julho de 2022

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I**

**DO PREENCHIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS E DA FUNÇÃO CRIADA,  
CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES,  
CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA INGRESSO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**CARGO:** Odontólogo

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 6.195,00 mais 20% de insalubridade.

**ATRIBUIÇÕES:**

**Sintéticas:** Diagnosticar e avaliar clientes e planejar tratamento; atender, orientar e executar tratamento odontológico; administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.

**Genéricas:** Diagnosticar, avaliar e planejar procedimentos odontológicos; atender, orientar e executar tratamento odontológico; analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais; orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais; orientar e executar atividades de urgências odontológicas; participar, conforme a política de saúde municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade: de 18 anos até 70 anos;
- b) Formação: Curso Superior completo em Odontologia;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo ou Cirurgião-Dentista;
- d) Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRORS).



PREFEITURA MUNICIPAL  
PINHEIRO MACHADO - RS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa obrigatória de caráter continuado  Geração de despesa

DESCRIÇÃO: Contratação temporária de odontólogo para o Município de Pinheiro Machado

OBJETIVO: Melhor atender as necessidades do Município

BREVE RESUMO

Contratação em caráter emergencial para atender à excepcional necessidade temporária e por total interesse do serviço público do cargo de Odontólogo em decorrência do atendimento da necessidade pública municipal.

| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO                  | VALOR POR CARGO | COM INSALUBRIDADE | VALOR TOTAL          |
|------------|--------------------------------|-----------------|-------------------|----------------------|
| 3          | Odontólogo (+ 2 vagas reserva) | R\$ 6.195,00    | R\$ 7.434,00      | R\$ 22.302,00        |
|            | <b>TOTAL</b>                   |                 |                   | <b>R\$ 22.302,00</b> |

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

| MÊS          | 2022                    | 2023                    | 2024           |  |
|--------------|-------------------------|-------------------------|----------------|--|
| JANEIRO      | R\$ 93.887,38           | R\$ 108.367,14          | R\$ 108.367,14 | <p>TESOURO MUNICIPAL</p> <p>FUNDO MUNICIPAL</p> <p>CONVÊNIO</p> <p>OPERAÇÃO DE CRÉDITO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> FONTES: 0040, 4500</p> |
| FEVEREIRO    | R\$ 91.654,72           | R\$ 108.367,14          | R\$ 108.367,14 |  |
| MARÇO        | R\$ 86.408,76           | R\$ 108.367,14          | R\$ 108.367,14 |  |
| ABRIL        | R\$ 93.827,14           | R\$ 108.367,14          | R\$ 108.367,14 |  |
| MAIO         | R\$ 104.784,80          | R\$ 108.367,14          | R\$ 108.367,14 |  |
| JUNHO        | R\$ 86.065,14           | R\$ 108.367,14          | R\$ 108.367,14 |  |
| JULHO        | R\$ 86.065,14           | R\$ 108.367,14          | R\$ 316.070,83 |  |
| AGOSTO       | R\$ 108.367,14          | R\$ 108.367,14          |                |  |
| SETEMBRO     | R\$ 108.367,14          | R\$ 108.367,14          |                |  |
| OUTUBRO      | R\$ 108.367,14          | R\$ 108.367,14          |                |  |
| NOVEMBRO     | R\$ 108.367,14          | R\$ 108.367,14          |                |  |
| DEZEMBRO     | R\$ 216.734,28          | R\$ 216.734,28          |                |  |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 1.020.945,06</b> | <b>R\$ 1.408.772,82</b> |                |  |

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

A ação acima encontra suporte financeiro no recursos ASPS, CUSTEIO - Atenção Básica.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

|  |  |
|--|--|
| Natureza da Despesa:                           | 3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado |
| Previsão orçamentária atualizada:              | R\$ 1.091.000,00                                       |
| Descrição resumida da despesa a ser empenhada: | Pagamento de salário de profissionais contratados      |
| Valor previsto da despesa no ano:              | R\$ 1.020.945,06                                       |
| Saldo orçamentário final:                      | <b>R\$ 70.054,94</b>                                   |

IMPACTO FINANCEIRO

O recurso encontra-se disponível na fonte acima identificada.

OBSERVAÇÕES:

Considerando o tempo de tramitação do Projeto de Lei e observando o devido curso do mesmo na Casa Legislativa, estima-se que a aprovação, caso se dê, ocorra no mês de julho e ponderando também o período de realização do processo seletivo e a execução do mesmo, estimou-se que a contratação ocorrerá em agosto, passando a contar a despesa a partir do mesmo mês;

Mostrou-se o impacto até o mês de julho de 2024, tendo em vista que as contratações serão para um ano, prorrogável por igual período;

No mês de dezembro de 2022 e 2023, foi incluído o valor proporcional referente a 13º salário;

No mês de julho de 2024 foi considerada a rescisão de todos os contratos atualmente existentes na dotação;

No período de janeiro a junho foram considerados os contratos já existentes na mesma dotação orçamentária.

Em julho foi repetida a despesa da competência anterior, tendo se considerado a despesa nova a partir de agosto.

Não haverá necessidade de suplementação orçamentária.

CRISTIANE  
OLIVEIRA DOS  
SANTOS:018317460  
77

Assinado de forma digital por CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS:01831746077  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=20081105000106, ou=empresarial, ou=CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS:01831746077  
Dados: 2022.06.28 10:41:26 -03'00'

Cristiane Oliveira dos Santos  
Contadora - CRC/RS 086291/O-1

TAMIRES ORTIZ DE  
VASCONCELLOS:0  
1200273052

Assinado de forma digital por TAMIRES ORTIZ DE VASCONCELLOS:01200273052  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=20081105000106, ou=TAMIRES ORTIZ DE VASCONCELLOS:01200273052  
Dados: 2022.06.28 11:13:00 -03'00'

Tamires Ortiz de Vasconcellos  
Secretária da Fazenda